



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. __/____.

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT e do outro lado a Empresa _____.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº.142, Bairro centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.804/0001-96, representado neste ato pelo Presidente, o Sr _____, brasileiro, casado, residente neste Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, doravante designado CONTRATANTE e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo Senhor(a) _____, residente em _____, chamada simplesmente de CONTRATADA, conforme consta no Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº __/____, têm entre si justo e contratado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL:

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Contrato, a execução de serviços de publicidade e



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

divulgação de ações, trabalhos, eventos e atos administrativos em jornal impresso, para atender as necessidades do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O contratante pagará pela prestação de serviços ora contratado 15 (quinze) parcelas no valor de R\$ _____ (_____) mensais. Totalizando o contrato em R\$ _____ (_____);

Os valores acima discriminados serão pagos em parcelas mensais, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de execução de serviço mensal, além das certidões municipal, estadual, federal INSS, certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista, que mantém a habilitação do contratado, podendo ainda ser exigido outros documentos necessários a regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesesseis) meses a partir da assinatura.

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL A SER PUBLICADO:

O material a ser publicado será produzido pela Assessoria de Imprensa e



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

Direção da contratante obedecendo a formatação descrita na clausula segunda deste instrumento. Notando que o material produzido será enviado a redação do Jornal em tempo hábil à publicação quinzenal, sendo que o conteúdo não poderá ser alterado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Das Obrigações do Contratado:

O contratado se obriga em:

1. Publicar o material produzido pela Direção da Casa;
2. Fornecer exemplares para arquivo das publicações.
3. Dar suporte ao telefone, e-mail, para sanar dúvidas que por ventura o responsável pela produção do conteúdo venha ter;
4. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do presente contrato exigidas no momento da contratação;
5. Apresentar todas as documentações necessárias, quanto solicitadas, para efeitos de pagamento, assim como também as certidões: municipal; estadual; federal INSS; trabalhista e do FGTS.

Das Obrigações da Contratante:

A contratante obriga em:

1. Produzir através do departamentos responsáveis por publicações legais o material a ser publicado;
2. Manter condições de telecomunicação com o Contratado, ou seja, de e-mail ou telefônica;
3. Manter Cronograma de envio do material;
4. Pagar pontualmente as mensalidades de que trata este contrato, desde que o contratado se mantenha habilitado como no ato da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste -MT especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste -MT, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste -MT ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A Contratante tem a obrigação de produzir o material que não poderá ser alterado pelo Contratado.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

O cometimento reiterado de falta na sua execução;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo;

A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do objeto deste termo ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos:

01	- Câmara municipal
01.031.0001.2002	- Manutenção e encargos com o legislativo municipal.
3.3.90.39.00	- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

O valor do presente contrato poderá ser reajustado, em conformidade com o disposto nos arts. 124 e 134, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

a) Periodicidade: o reajuste somente poderá ocorrer após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme previsto no edital.

b) Índice de Reajuste: será aplicado o índice [especificar o índice oficial – por exemplo, IPCA/IBGE, INPC, IGP-M/FGV, ou outro compatível com a natureza do objeto].

c) Forma de Aplicação: o reajuste será efetuado mediante simples aplicação do índice acumulado no período sobre os preços originalmente contratados, respeitada a legislação vigente e as disposições editalícias.

A aplicação do reajuste dependerá de anuência prévia da Administração e será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaurú-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não revistos neste Contrato.

E por estarem assim, juntos e contratados na forma acima, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis d'Oeste-MT, em ___ de _____ de _____.

Presidente Câmara Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:

02) _____
NOME: